

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº

Contrato de Concessão de Patrocínio que entre si celebram a **Empresa Municipal de Turismo S/A – BELOTUR**, CNPJ nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua Espírito Santo, nº 527, 4º Andar - Centro, CEP 30.160-031 - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada CONCEDENTE e _____, inscrito no CNPJ nº _____, sediado no endereço _____, na cidade _____, representado por _____, CPF nº _____, denominado BENEFICIÁRIO, ajustam e firmam o presente CONTRATO, decorrente do Chamamento Público 014/2026, Processo Administrativo nº 31.00811957/2026-74 - 67186, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, com a Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Municipal nº 18.362/23, demais normais atinentes e mediante as cláusulas e condições apresentadas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Concessão de patrocínio destinado a eventos de potencial turístico, ampla concorrência, a serem realizados no período no período de 28/02/2027 a 31/01/2028.
 - 1.1.1 Patrocínio concedido para apoiar a realização do evento denominado _____.
- 1.2 Integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, o edital de Chamamento Público 014/2026 e todos os seus anexos, bem como todos os documentos apresentados pelo BENEFICIÁRIO quando da inscrição no referido Chamamento Público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2.629.0014.339039.21.1.500.000

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Independente do valor total a ser despendido para execução do evento, o valor a ser repassado pela BELOTUR será de R\$ _____, (_____), referente ao apoio financeiro a ser concedido por meio do Chamamento Público 014/2026.
 - 3.1.1 A primeira parcela será depositada em até 20 (vinte) dias úteis após a formalização da assinatura de contrato entre o Beneficiário e a BELOTUR e os procedimentos de empenho do valor concedido de patrocínio.
 - 3.1.1.1 Para receber a primeira parcela o Beneficiário precisa estar em dia com a União, Estado e Município na data de liberação do crédito.
 - 3.1.2 Os outros 50% (cinquenta por cento) restantes serão depositados após a apresentação e aprovação da Prestação de Contas, conforme Item - Prestação de Contas, conjuntamente com as normas do Manual de Prestação de Contas, disponível na

página da BELOTUR no Portal da PBH.

- 3.2** O pagamento ocorrerá diretamente na conta corrente indicada pelo Beneficiário-EMPRESA/CNPJ, sendo vedado o depósito em contas de titularidade de terceiros.
- 3.3** O Beneficiário enquadrado como MEI – Micro empreendedor Individual, deverá apresentar dados bancários de conta da Pessoa Jurídica para recebimento dos recursos - não serão aceitos dados bancários de contas de Pessoa Física, pois sua inscrição e participação no certame ocorreu diante da condição de empresa/CNPJ, bem como todo Beneficiário pessoa jurídica deverá apresentar conta corrente pessoa jurídica, sem exceções para ambos os casos.
- 3.4** Os dados fornecidos são de responsabilidade exclusiva do Beneficiário, em caso de divergências, a BELOTUR suspenderá o pagamento até que seja feita a regularização, não sendo aplicado mais o prazo previsto no item 3.1.1 deste contrato.
- 3.5** O valor concedido de patrocínio em questão constitui ganho eventual oferecido publicamente e, nessa condição, não caracteriza receitas integrantes das denominadas contribuições sociais que compõem o orçamento de seguridade social.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1** Este contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONTRAPARTIDAS

5.1 Além das contrapartidas negociadas, o BENEFICIÁRIO, ao realizar o evento com recurso financeiro concedido pela BELOTUR, deverá cumprir as contrapartidas obrigatórias descritas abaixo:

5.1.1 A contrapartida obrigatória consiste em promover a publicidade institucional acordada previamente, independentemente do valor de patrocínio concedido. Isso inclui a divulgação das logomarcas institucionais da BELOTUR e da PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, ALÉM DAS MARCAS DA CIDADE, sob a chancela PATROCÍNIO, em conformidade com o Termo de Contrapartidas definidas.

5.1.1.1 A promoção das marcas institucionais conforme contrapartidas definidas não exonera o Beneficiário de executar, integralmente, os planos de divulgação e mídia, naquilo que não compreenda a aplicação das marcas da Patrocinadora.

5.1.1.2 A aplicação das logomarcas institucionais da BELOTUR e da PREFEITURA DE BELO HORIZONTE deverão seguir as normas do Manual de Aplicação de Logos e estar de acordo com os padrões de identidade visual. O Manual de Aplicação de Logos está disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/manual-de-marca-belotur>

5.1.1.3 O Beneficiário deverá aprovar junto à Assessoria de Comunicação por intermédio do e-mail: visual.belotur@pbh.gov.br **toda e qualquer aplicação das marcas institucionais** sejam elas em: peças gráficas ou digitais, materiais promocionais ou técnicos, vídeos, menções, releases, entre outros.

5.1.1.4 O Beneficiário deverá entregar, juntamente com a Prestação de Contas, dentro do prazo estabelecido, relatório detalhado que comprove a execução de todas as contrapartidas definidas entre BELOTUR e Beneficiário.

5.1.1.5 Caso o Beneficiário não realize as ações de contrapartidas obrigatórias e aquelas definidas, a BELOTUR aplicará as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

5.1.1.6 O Beneficiário poderá ser acionado a qualquer tempo caso a BELOTUR identifique falhas graves na execução do projeto, ou ainda no cumprimento das contrapartidas obrigatórias ou aquelas definidas, podendo resultar na suspensão imediata do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

6.1 Sem prejuízo das obrigações dispostas no Edital de Chamamento Público 014/2026 e seus anexos, caberá ao BENEFICIÁRIO:

6.1.1 destinar o valor do patrocínio concedido exclusivamente ao objeto contemplado no processo de seleção;

6.1.2 assumir a responsabilidade de executar o projeto proposto na sua totalidade, inclusive as contrapartidas definidas, independentemente do valor de patrocínio concedido pela BELOTUR.

6.1.3 providenciar antecipadamente todas as autorizações necessárias junto aos órgãos e entidades públicas para realização do evento;

6.1.4 observar que é vedado alterar o conceito do projeto apresentado, incluindo o nome original do projeto inicialmente inscrito, mesmo que o evento seja executado em mais de uma data, por se tratar de um processo de seleção pública;

6.1.5 fazer constar o nome do projeto em destaque nas principais peças do plano de mídia do evento;

6.1.6 manter contato constante com a BELOTUR durante as fases de pré-execução e execução do projeto para comunicar possíveis ocorrências significativas para o projeto;

6.1.7 participar de toda e qualquer reunião de alinhamento e prestar esclarecimentos em todas as convocações feitas pela BELOTUR;

6.1.8 manter o projeto original inscrito com o mínimo de alterações de local e data e outras substituições, considerando que:

6.1.8.1 as substituições na fase de pré-execução do projeto deverão ser obrigatoriamente requeridas por meio de ofício, encaminhados via e-mail para apoio.belotur@pbh.gov.br;

6.1.8.2 entende-se por SUBSTITUIÇÃO os pedidos de troca de local e data, e participantes (artistas, palestrantes, painelistas, mediadores, comunicadores, equipe, entre outros), parceiros e canais de divulgação - sendo mídia digital por mídia digital, anúncio em jornal A por anúncio em jornal B, spot na rádio A por spot na rádio B, assim por diante, além de possuírem o mesmo alcance proposto conforme o projeto originalmente inscrito;

6.1.8.3 os pedidos de substituições deverão ser detalhados e apresentadas as justificativas que as motivaram para análise e possível aprovação, com assinatura eletrônica GOV.BR ou ICP BRASIL pelo responsável e/ou representante legal do Beneficiário;

6.1.8.4 As solicitações permitidas nos subitens acima, somente serão analisadas se requeridas em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução do projeto, cabendo à BELOTUR apreciar o pedido de forma justificada. Os pedidos que

forem apresentados fora do prazo estabelecido serão automaticamente desconsiderados; e

6.1.8.5 As contrapartidas pactuadas não poderão ser alteradas posteriormente, uma vez que são definidas de modo paritário e constam do contrato firmado entre o Beneficiário e a BELOTUR

6.1.9. Apresentar à Belotur os ingressos cedidos, na quantidade e forma designada no Termo de Contrapartidas, em até 10 (dez) dias úteis antes do início do evento, inclusive quando há previsão de etapas.

6.1.10. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da BELOTUR.

6.1.11 não utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas pelo Beneficiário, trabalho infantil nem trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

6.1.12 Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis pela CONCEDENTE;

6.1.13 Prestar contas à BELOTUR, nos termos do Manual de Prestação de Contas, sendo que, o Beneficiário que não apresentar a prestação de contas conforme projeto inscrito e eventuais alterações aprovadas poderá estar sujeito à devolução dos recursos recebidos, além do não repasse da segunda parcela do patrocínio concedido.

6.1.14 O Beneficiário é responsável civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros ou à própria BELOTUR, em virtude de dolo ou culpa de seus representantes, preposto ou empregados, na execução direta ou indireta do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. Promover o repasse do valor de patrocínio concedido, nos termos do edital;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto contemplado e o atendimento às contrapartidas exigidas;

7.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o Beneficiário não cumprir as exigências previstas no contrato firmado entre as partes.

7.4. Avaliar a prestação de contas, conforme Item Prestação de Contas, deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas deverá seguir fidedignamente as orientações constantes neste edital e seus anexos, bem como do Manual de Prestação de Contas.

8.2 O Beneficiário deverá apresentar relatório qualitativo completo das atividades realizadas conforme projeto inscrito - ou seja, detalhar a execução física das ações submetidas, das contrapartidas obrigatórias e definidas, dos resultados, e demais informações, incluindo documentos comprobatórios.

8.3 A Prestação de Contas deverá ser entregue, via sistema, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da realização.

8.4 O Beneficiário será notificado via Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte acerca da abertura do prazo para apresentação da Prestação de Contas.

- 8.5** Caso o projeto seja realizado em mais de uma data ou etapa, será considerado, como momento de conclusão, a última data/etapa de execução do evento.
- 8.6** Não será objeto de análise a Prestação de Contas apresentada fora do prazo.
- 8.7** Após a entrega da Prestação de Contas do projeto, a BELOTUR terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos documentos entregues.
- 8.8** Caso seja necessária alguma correção ou complementação na Prestação de Contas apresentada, a BELOTUR notificará o Beneficiário, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar as devidas adequações.
- 8.9** Após a correção ou complementação da Prestação de Contas, a BELOTUR terá o prazo de mais 10 (dez) dias úteis para efetuar a análise final com a aprovação ou reprovação. Em caso de reprovação da Prestação de Contas, serão aplicadas as sanções previstas no item Sanções Administrativas deste contrato.
- 8.10** A segunda e última parcela do patrocínio será depositada em até 20 dias úteis, após a aprovação da prestação de contas entregue, nos termos do Manual de Prestação de Contas.
- 8.11** A BELOTUR poderá solicitar, a qualquer momento, informações e documentos dos projetos contratados, comprometendo-se o proponente a disponibilizar todas as informações solicitadas.
- 8.12** Para este fim, os registros do evento, das contrapartidas realizadas, deverão ser mantidos à disposição pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do término do contrato.
- 8.13** O Manual de Prestação de Contas da BELOTUR está disponibilizado no portal <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/chamamento-publico-editais-de-patrocínio> e poderá ser solicitado, de forma eletrônica ao e-mail: apoio.belotur@pbh.gov.br.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** A qualquer momento, a BELOTUR poderá acionar o Beneficiário, para esclarecimentos, caso identifique falhas graves na execução do projeto, assim como no cumprimento das contrapartidas obrigatórias ou definidas, podendo resultar na suspensão ou rescisão imediata do contrato, considerado o fato concreto.
- 9.2** O Beneficiário que não entregar a prestação de contas será notificado e estará sujeito à devolução do patrocínio com juros e correção monetária, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 9.3** A devolução do patrocínio compreende o não repasse da segunda parcela e a restituição da primeira parcela, com juros e correção monetária.
- 9.4** Caso não seja sanada a irregularidade, fica o Beneficiário e/ou projeto impedido de participar das próximas janelas de inscrição, se houver, e dos dois próximos Editais de Patrocínio.
- 9.5** O Beneficiário que apresentar a Prestação de Contas fora do prazo regular de 30 dias corridos incorrerá em irregularidade técnica, será notificado e estará sujeito:
- (1) ao não repasse da 2ª parcela do valor de Patrocínio Concedido; e
 - (2) à vedação de participar de quaisquer janelas dentro da vigência do Edital atual, se houver, ou do próximo edital.
- 9.6** A inexecução do projeto, ainda que parcial, o desatendimento às contrapartidas obrigatórias e definidas, poderá, após análise do caso concreto, acarretar o cancelamento do repasse financeiro da segunda parcela do patrocínio concedido e a devolução dos recursos recebidos, nos termos do Manual de Prestação de Contas.

- 9.7** Sem prejuízo do disposto no Manual de Prestação de Contas, o Beneficiário cujo projeto for contemplado estará sujeito às penalidades previstas no art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta avaliada obrigando-se a devolver os recursos recebidos.
- 9.8** O envolvimento do Evento Patrocinado em circunstância que possa impactar negativamente a imagem ou a reputação da BELOTUR poderá ensejar a devolução do valor de patrocínio concedido

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 10.1** Na execução do presente contrato é vedado à CONCEDENTE e ao BENEFICIÁRIO e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
 - d.** Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis à BENEFICIÁRIO;
 - e.** Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** Este contrato poderá ser extinto:
- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
 - II. Pelo término do seu prazo de vigência.
 - III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR.
 - IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
 - V. Pela via judicial ou arbitral;
 - VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a.** Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.** Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;
 - c.** Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - d.** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.

- e. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f. Dissolução da sociedade ou o falecimento do BENEFICIÁRIO;
- g. Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- h. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO OU DESISTÊNCIA

- 12.1** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao BENEFICIÁRIO, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.
- 12.2** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de realização do projeto por algum proponente contemplado, antes do empenho, o valor de patrocínio concedido poderá ser ofertado ao próximo classificado.
- 12.3** A desistência deverá ser justificada, formalizada por escrito, assinada pelo proponente com assinatura digital e transmitida por meio digital, cabendo à BELOTUR o direito de deferir ou indeferir o pedido.
- 12.4** Após a análise, caso o pedido seja deferido, a área responsável solicitará ao proponente a devolução do repasse da primeira parcela devidamente atualizado monetariamente, se for o caso.
- 12.5** Caso a desistência ocorra após a assinatura do contrato, será aplicada multa correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do patrocínio concedido, sem prejuízo da restituição de valores eventualmente recebidos e das demais medidas cabíveis.
- 12.6** A multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da notificação, e na forma indicada pela Belotur, sob pena de cobrança administrativa do débito e, quando cabível, encaminhamento para inscrição em dívida ativa.
- 12.7** Caso o proponente já tenha recebido a primeira parcela fica obrigado a devolver o valor recebido, acrescido da multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), em até 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sob o montante.
- 12.8** Após a efetiva devolução, a área responsável enviará ao proponente o distrato contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 13.1** O BENEFICIÁRIO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 13.2** O BENEFICIÁRIO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 13.3** O BENEFICIÁRIO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou

prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4 O BENEFICIÁRIO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5 O BENEFICIÁRIO não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6 O BENEFICIÁRIO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.7 O BENEFICIÁRIO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.8 O BENEFICIÁRIO não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.9 O BENEFICIÁRIO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.10 O BENEFICIÁRIO deverá notificar, imediatamente, a CONCEDENTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.11 A notificação não eximirá o BENEFICIÁRIO das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.12 O BENEFICIÁRIO que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.13 O BENEFICIÁRIO fica obrigado a manter preposto para comunicação com CONCEDENTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o BENEFICIÁRIO e a CONCEDENTE bem como, entre o BENEFICIÁRIO e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a BENEFICIÁRIO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** A inscrição implica a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o Beneficiário alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 14.3** Fica vedado ao beneficiário do patrocínio, objeto do Edital, receber prestação de suporte ou quaisquer outras formas de insumo que envolva repasse de recurso financeiro ou estrutural dos órgãos e entidades municipais, além do valor que fora contemplado, na realização do respectivo evento nos termos do Decreto Municipal 18.362/2023 e posteriores alterações.
- 14.4** Os eventos presenciais em logradouros públicos e ou praças, ou que demandem alguma intervenção de fechamentos em função de público, precisam de autorização prévia dos órgãos competentes da administração municipal e ter estabelecido a capacidade de carga/público sobre a atuação em determinada área/layout.
- 14.5** É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e/ou representantes do executivo ou legislativo, nas esferas federal, estadual e municipal.
- 14.6** O Beneficiário deverá manter atualizados seus dados cadastrais e do evento proposto enquanto estiver participando do processo seletivo.
- 14.7** O Município de Belo Horizonte e a BELOTUR reservam-se o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações ao Beneficiário, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação no DOM.
- 14.8** A BELOTUR poderá, em conformidade com seu Objeto Social e nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018 - requerer o uso compartilhado de dados pessoais do público dos eventos patrocinados, coletados e tratados pelo Beneficiário, com vistas à execução de políticas públicas destinadas à qualificação turística do destino Belo Horizonte, particularmente quanto ao fomento à realização de eventos de comprovados Potencial e Relevância turísticos.
- 14.12** O Beneficiário assume a responsabilidade de executar o projeto proposto, na sua integralidade, inclusive as contrapartidas definidas, independentemente do valor de auxílio financeiro concedido pela BELOTUR.
- 14.13** O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR está disponível pelo link: <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/transparencia/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos>
- 14.14** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da BELOTUR.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, XXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXXX.

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR

CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

BENEFICIÁRIO